

**PADRONIZAÇÃO DAS ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO
DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REMOTA – CASA BRANCA**

RESOLUÇÃO Nº 70/2025



PADRONIZAÇÃO DAS ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONFECÇÃO DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REMOTA – CASA BRANCA

RESOLUÇÃO Nº 70/2025

Estabelece um padrão para as análises a ser seguido e estabelece um prazo para o envio dos resultados à ARESPCAB.

A Superintendência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, nos termos do art. 55º e art. 75º § 2º da Resolução ARESPCAB nº 001, de 14 de janeiro de 2020, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade dos serviços de fornecimento de água e esgoto no município de Casa Branca;

CONSIDERANDO a obrigação da concessionária de água e esgoto em fornecer dados precisos e confiáveis sobre a qualidade da água tratada e do esgoto coletado;

RESOLVE:

Art. 1º A concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto no município de Casa Branca fica obrigada a informar, nos seguintes meses: janeiro, março, abril, junho, julho, setembro, outubro e dezembro, as análises laboratoriais dos parâmetros de qualidade da água fornecida, realizadas por Laboratório Acreditado, baseadas no histórico de análises apresentadas no último semestre de 2024, conforme Anexo I.

Art. 2º As análises realizadas pela própria concessionária, conforme os métodos já adotados, poderão continuar sendo executadas de acordo com os procedimentos e normas previamente estabelecidos, não sendo necessário qualquer tipo de alteração nesse processo, baseadas no histórico de análises apresentadas no último semestre de 2024, conforme Anexo I.


Art. 3º As análises realizadas pela Vigilância Sanitária do município também serão consideradas para a conclusão total das análises, para formulação do relatório.

Art. 4º As análises laboratoriais obrigatórias mencionadas nos Arts. 1º e 2º deverão ser enviadas à ARESPCAB até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização de cada análise, acompanhadas dos respectivos relatórios técnicos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Branca, 22 Janeiro de 2025.


LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE
Superintendente da ARESPCAB

ANEXO I

Quantidade mínima de localidades necessárias para a realização de análises laboratoriais, incluindo as seguintes: cloro, flúor, cor, turbidez, pH, E. coli e coliformes totais.

Quantidade mínima de localidades para análise		
Laboratório Acreditado	Saida do Tratamento	5 em cada mês determinado
	Rede Municipal	8 em cada mês determinado
Concessionária	Saida ETA's e Reservatórios	70 por mês
	Rede Municipal	45 por mês

O envio da média dos resultados das análises das Estações de Tratamento de Água (ETA 1, ETA 2 e ETA 3) continua sendo obrigatório